

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0351/2011

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17 de setembro de 2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e por seu Diretor Vice-Presidente de Relacionamento e Gestão, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., com sede e domicílio na Rua Rio Grande do Sul, nº 33, Sala 02, Vila Grego II, Santa Bárbara D'Oeste – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 69.207.850/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (RCA)**, neste ato representada por seu Sócio, **CELCIMAR BARBOSA FERREIRA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, portador da Carteira de Identidade nº 5004822 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 346.500.678-04.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA (RCA)** compromete-se a prestação dos serviços de copa, limpeza, higienização, asseio e conservação de bens móveis e imóveis, com o fornecimento de equipamentos, utensílios, saneantes, material de higiene e materiais de limpeza de primeira qualidade, nas dependências das Unidades da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, nos locais, quantitativos de postos, condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, inciso VII, art. 62, do Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, c/c inciso XI, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0351/2011, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 30/04/2015, e à Proposta da **CONTRATADA (RCA)**, datada de 09/04/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Contrato e seus Anexos e recomendações específicas que forem feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** posteriormente. A definição de saneantes domissanitários e a indicação dos materiais, acessórios e equipamentos necessários à prestação dos serviços estão relacionados, por estimativa de consumo, no **Anexo I**.

4.2. A **CONTRATADA (RCA)** deverá prestar os serviços nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, nos seguintes endereços:

a) **ESPAÇO “BIC” - Avenida Mofarrej nº 1.200, Vila Leopoldina, com área total de 2.663,40 m², composto de:**

a.1) **Espaço 3B1:** galpão de escritórios em dois pavimentos, com área de 1.292,40 m², subdividido em área térrea de 363,40 m², mezanino de 763,00 m² e 1º andar, sala com banheiros, com área de 166,00 m²;

a.2) **Espaço 3B2:** espaço integral, 4B térreo e primeiro andar, com área efetiva total de 1.371 m².

b) **ESCRITÓRIO REGIONAL – Rua Major Quedinho nº 111, 19º andar – centro, composto das salas nº 1.901, 1.902, 1.903, 1.904 e 1.905, com área efetiva total de 135,46 m².**

4.2.1. A prestação dos serviços será executada por meio de profissionais treinados incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs de primeira qualidade.

4.3. Pelos mesmos valores a serem pagos pelos serviços efetivos, a **CONTRATADA (RCA)** também deverá prestar os serviços de forma eventual, para dar apoio à realização de eventos que gerem coberturas jornalísticas, tais como: visitas de autoridades nacionais e estrangeiras, carnavais, aniversários da Rádio Nacional, leilões, eleições, feiras agropecuárias, festas dos Estados e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro de São Paulo/SP.

4.3.1. A prestação dos serviços eventuais deverá ocorrer por meio de, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho de 08 (oito) horas com 01 (um) profissional.

4.3.1.1. As solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecidas no **subitem 4.3.1.**, serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas.

4.4. A **CONTRATADA (RCA)** deverá fornecer e manter **01 (um) Livro de Ocorrências** atualizado, numerado tipograficamente, para registrar, obrigatoriamente, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas da **CONTRATANTE (EBC)**, as soluções adotadas; o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações, e toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, onde houver a prestação dos serviços.

4.4.1. A **CONTRATADA (RCA)** deverá dispor também de um único Livro de Ocorrências nos postos implantados **em caráter eventual**, no qual deverão ser registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento.

4.4.2. Os livros utilizados para registro das ocorrências, deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato sob a guarda da **CONTRATADA (RCA)**, e deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)**, após o encerramento deste Contrato.

4.5. A **CONTRATADA (RCA)** deverá indicar um empregado como seu interlocutor com a **CONTRATANTE (EBC)** durante a execução deste Contrato, que atuará como preposto.

4.6. A **CONTRATADA (RCA)** deverá efetuar inspeções rotineiras, por meio de seus encarregados e prepostos, objetivando o bom desempenho dos serviços, os quais deverão registrar a sua presença no Livro de Ocorrências a cada visita ao local da prestação dos serviços.

4.7. A **CONTRATADA (RCA)** somente poderá empregar na execução dos serviços pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, comprovados no início da vigência deste Contrato e no decorrer de cada ano de vigência.

4.8. A **CONTRATADA (RCA)** deverá manter rigoroso controle da frequência de seus empregados, proceder de imediato a substituição daqueles faltosos e programar a dos que

estejam em gozo de férias, dos que se encontrem afastados por licença médica, ou ainda, por faltas legais, tais como casamento e luto.

4.8.1. A **CONTRATADA (RCA)** deverá manter em seu quadro de pessoal, empregado na condição de reserva, devidamente capacitado, para eventual substituição, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro.

4.8.2. O controle de frequência deverá ser efetuado com os próprios equipamentos (relógio de ponto, folhas de ponto, etc) da **CONTRATADA (RCA)**, que poderão ser instalados em local indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**, se for o caso.

4.8.3. A **CONTRATADA (RCA)** deverá manter em seu quadro de pessoal empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro de funcionários.

4.8.4. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do encarregado da **CONTRATADA (RCA)** e/ou do Co-Gestor da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.8.5. As eventuais substituições de empregados deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** e não implicarão acréscimos, de qualquer espécie, no faturamento mensal.

4.8.6. A **CONTRATADA (RCA)** deverá atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

4.9. A **CONTRATADA (RCA)** deverá fornecer armários tipo guarda-roupa para uso dos seus empregados e alocá-los nas quantidades adequadas e suficientes para cada posto. Todos os bens, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATADA (RCA)** deverão estar identificados quando em uso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.10. Será obrigação da **CONTRATADA (RCA)** fornecer aos seus empregados, encarregados e prepostos, às suas exclusivas expensas, no início da prestação dos serviços, crachá, uniformes e os equipamentos necessários à proteção individual (EPIs), orientando-os quanto à sua utilização e obrigatoriedade de uso.

4.10.1. A **CONTRATADA (RCA)** fornecerá aos seus empregados, às suas exclusivas expensas, a quantidade mínima de 02 (dois) jogos de uniformes, a cada 06 (meses), a partir do início da prestação de serviços, adequados às suas funções.

4.10.1.1. Não será permitido o ingresso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** para executar suas tarefas do empregado da **CONTRATADA (RCA)** que estiver sem o seu uniforme ou crachá.

4.10.2. A **CONTRATADA (RCA)** deverá credenciar, para fins de cadastramento e identificação, o pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, devendo efetuar imediatamente o descredenciamento perante a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer empregado que não for mais utilizado na prestação dos serviços.

4.10.3. A **CONTRATADA (RCA)** deverá instruir os seus empregados quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e para não ingressarem nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** para executar suas tarefas sem que estejam uniformizados e portando os respectivos crachás.

4.11. A **CONTRATADA (RCA)** deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.11.1. A **CONTRATADA (RCA)** deverá fornecer materiais de primeira qualidade, atóxicos e sem mau cheiro.

4.11.2. Os equipamentos, ferramentas e utensílios danificados deverão ser substituídos em **até 24 (vinte e quatro) horas** e os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.11.3. O não fornecimento de materiais ou o seu fornecimento fora do prazo ou em desacordo com as especificações deste Contrato que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades, sujeitará a **CONTRATADA (RCA)** às penalidades previstas neste Contrato.

4.12. A **CONTRATADA (RCA)** deverá instruir e fazer com que os seus encarregados, prepostos e empregados cumpram a vedação de:

- a) utilizar ou colocar em funcionamento máquinas, equipamentos ou utensílios de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**;
- c) realizar ligações telefônicas, para fins particulares, sem autorização prévia da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.13. A **CONTRATADA (RCA)** deverá determinar aos seus empregados que não preparem refeições nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo ser utilizado o forno microondas, quando houver, para aquecimento das refeições para consumo no local.

4.14. Será responsabilidade da **CONTRATADA (RCA)** fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura mensal e sempre que se fizer necessário, cópia dos seguintes documentos de recolhimento e pagamento aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de vale transporte;
- f) recibo de auxílio alimentação;
- g) contracheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) folha de pagamento;
- i) folha de frequência;
- j) CAGEB, RAIS e DIRF na época própria;
- k) Certidão Negativa de Débitos Salariais, do Núcleo de Fiscalização do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, do Núcleo de Multas e Recursos, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais.

4.14.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL A SER UTILIZADO, DA ESCALA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

5.1. A **CONTRATADA (RCA)** deverá fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência. Os profissionais alocados para a prestação dos serviços à **CONTRATANTE (EBC)**, serão distribuídos da seguinte forma e quantidade:

QUADRO DE HORÁRIO POR CATEGORIA PROFISSIONAL				
Categoria	Dias/Semana	Horário	Carga Horária	Profissionais
Copeira	2ª a sexta-feira	06h00 às 16h00	44	01
Copeiras	Escala de 12x36	08h00 às 20h00	-	02
Garçom	2ª a sexta-feira	09h00 às 19h00	44	01
	Sábado	09h00 às 13h00		
Serventes	2ª a sexta-feira	07h00 às 16h00	44	10
	Sábado	07h00 às 11h00		
Serventes	Escala de 12x36	07h00 às 19h00	-	02
Serviços Gerais	2ª a Sexta-feira	09h00 às 19h00	44	02
	Sábado	09h00 às 13h00		
Servente Vespertino	2ª a Sexta-feira	11h00 às 20h00	44	01
	Sábado	07h00 às 11h00		
Encarregado	2ª a Sexta-feira	09h00 às 19h00	44	01
	Sábado	09h00 às 13h00		
Limpador de Vidros	Escala de 12x36	08h00 às 20h00	44	02
TOTAL DE PROFISSIONAIS				22

5.1.1. A CONTRATADA (RCA) deverá considerar aos empregados Limpadores de Vidros **Adicional de Piculosidade**, em obediência ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, firmada entre o SIEMACO/SP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de SP e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo/SP.

5.1.2. Para a escala de 12 (doze) horas de trabalho, haverá intervalo de 01 (uma) hora para refeição, sem horário pré-determinado, e para as demais escalas, haverá intervalos de 01 (uma) ou 02 (duas) horas para as refeições, de acordo com a necessidade do serviço, obedecida a legislação e a Convenção Coletiva de Trabalho e para categoria e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

5.2. Os profissionais de limpeza e de copa serão alocados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)** em qualquer das instalações em São Paulo, indicadas na Cláusula Quarta, mediante comunicado formal da Área de Serviços Gerais, alertando a **CONTRATADA (RCA)** quando os profissionais forem deslocados para áreas de periculosidade e trocados de turnos de trabalho.

5.2.1. Os serventes externos prestarão serviços no Escritório Regional da **CONTRATANTE (EBC)**, localizado na Rua Major Quedinho nº 111, 19º andar-Centro.

5.3. A duração da jornada de trabalho e os horários de início e término do trabalho dos profissionais poderão ser alterados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, obedecida a legislação pertinente.

5.4. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devem estar devidamente registrados, observadas as legislações trabalhista e previdenciária vigentes, bem como a carga horária de cada categoria profissional e todas as demais disposições contempladas em Convenção Coletiva, Acordos Coletivos ou Sentença Normativa (Dissídio Coletivo).

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (RCA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual;
- b) controlar e analisar a documentação e relatórios, e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (RCA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (RCA)**.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (RCA)**;
- e) informar à **CONTRATADA (RCA)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (RCA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, em consonância com as condições previstas neste Contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (RCA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (RCA)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. A **CONTRATADA (RCA)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (RCA)

7.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (RCA)** compromete-se a:

7.1.1. manter, durante todo o período deste Contrato as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas na contratação;

7.1.2. assumir os gastos e despesas, diretas ou indiretas, que se fizerem necessários para o cumprimento deste Contrato;

7.1.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições deste Contrato, apresentando condições de executar os serviços no início de sua vigência e de permanecer em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e recursos humanos necessários à execução completa e eficiente dos serviços;

7.1.4. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.5. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.6. acatar e fazer com que seus empregados cumpram as disposições da legislação do trabalho, especialmente as referentes à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, antes do início da execução dos serviços, de modo a atender plenamente as necessidades de segurança na execução dos serviços, assumindo, inclusive, o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, caso devidos;

7.1.7. assumir a inteira responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e medicina do trabalho, em conformidade com a legislação vigente, responsabilizando-se pela integridade física das pessoas e equipamentos utilizados na execução do objeto deste Contrato;

7.1.8. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

7.1.9. emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão;

7.1.10. responsabilizar-se pelos encargos referentes a acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados;

7.1.11. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, os da **CONTRATANTE (EBC)**, ou mesmo terceiros, quando da execução dos serviços;

7.1.12. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

7.1.13. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência dos serviços, por sua culpa ou de seus empregados, encarregados e prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.14. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

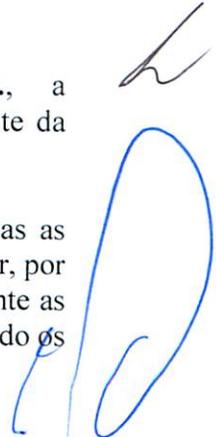
7.1.15. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos no cumprimento integral do objeto deste Contrato;

7.1.16. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

7.1.17. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (RCA)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal.

7.1.17.1. Esgotado o prazo indicado no **subitem 7.1.17.**, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia deste Contrato;

7.1.18. solicitar em tempo hábil, por meio do Fiscal(is) deste Contrato, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações e comunicar, por escrito, com antecedência, qualquer anormalidade ou providência, especialmente as de caráter urgente, a ser adotada que interfira na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que forem julgados necessários;



7.1.19. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.20. proceder à coleta seletiva do material para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03/11/1995, Decreto nº 5.940 de 25/10/2006 e legislações posteriores;

7.1.21. apresentar, na assinatura deste Instrumento, documento que comprove possuir filial com escritório comercial devidamente legalizado e instalado na cidade de São Paulo/SP, para execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material desenvolvidas em relação a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

8.1.1. assegurar o livre acesso dos empregados credenciados pela **CONTRATADA (RCA)** ao local da prestação dos serviços e impedir a entrada dos que não estiverem usando uniforme e portando crachá;

8.1.2. impedir que pessoas não autorizadas interfiram no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

8.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (RCA)** possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.1.4. comunicar à **CONTRATADA (RCA)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

8.1.5. disponibilizar à **CONTRATADA (RCA)** local para armazenamento de materiais, produtos, instrumentos, utensílios e outros;

8.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato e seus anexos;

8.1.7. estabelecer rotinas para o cumprimento deste Contrato, em consonância com as exigências nele estabelecidas;

8.1.8. fiscalizar a execução dos serviços nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (RCA)** o valor mensal de **R\$ 42.083,33 (quarenta e dois mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 504.999,96 (quinhentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

9.1.1. Nos valores ora contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, de seguro, mão-de-obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela prestação de serviços ora contratada, deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE (EBC)** por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa e atesto do Co-Gestor do Contrato.

10.1.1. Os serviços prestados de forma eventual, se houver, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

10.1.2. A **CONTRATADA (RCA)** deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas em letra legível ou impressa, sem rasura, em nome da **CONTRATANTE (EBC)**, fazendo constar a discriminação dos serviços executados, o número do **CNPJ/MF nº 09.168.704/0003-04** da **CONTRATANTE (EBC)**, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

10.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (RCA)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.1.4. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

10.1.5. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a **CONTRATADA (RCA)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.1.6. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (RCA)** através de consulta on

line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

10.1.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (RCA)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (RCA)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.2. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho: 04.722.1032.20B5.0001 (Gestão do Sistema Público de Radiodifusão - Nacional);
Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho: 2015NE001326;
Data de Emissão: 24/04/2015;
Valor: R\$ 42.083,33 (quarenta e dois mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).

11.1.1. Para atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas Notas de Empenho pela **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com os recursos consignados para cada um dos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02/05/2015 e término em 02/05/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por meio de Termos Aditivos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, deduzido o prazo transcorrido do contrato anteriormente celebrado com a vencedora da licitação de origem (Pregão nº 010/2011), até o início da vigência ora estabelecida.

12.1.1. A **CONTRATADA (RCA)** deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na prorrogação de sua vigência.

12.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração

ou não do valor mensal, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

12.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) antecipada e unilateralmente, pela **CONTRATANTE (EBC)**, durante o prazo de vigência indicado no **item 12.1.** desta Cláusula, mediante a celebração de novo Contrato oriundo de processo licitatório específico para o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

13.1. A **CONTRATADA (RCA)** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de postos e/ou de mão de obra alocada que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme prescrito no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REPACTUAÇÃO

14.1. A pedido da **CONTRATADA (RCA)**, este Contrato poderá ser repactuado, observado o intervalo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento da proposta, visando à adequação aos novos preços de mercado, tomando por base a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação ou substituição a essa norma.

14.1.1. Para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (RCA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço repactuado.

14.1.2. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no **subitem 14.1.1.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (RCA)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

14.1.3. A repactuação de que tratam o **item 14.1.** e **subitens 14.1.1. e 14.1.2.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

14.1.4. Fica assegurada à **CONTRATADA (RCA)** a análise e, se aprovada, a concessão da repactuação apresentada em **10/04/2015**, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho – Ano 2013/2015, das categorias abrangidas pelo objeto da prestação de serviços do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA (RCA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 7.1.1.** da Cláusula Sétima deste Contrato, até que seja sanada a pendência.

15.1.1. No caso do **item 15.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (RCA)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, das sanções previstas no **item 15.2.**, respeitado o disposto no **item 15.6.**, ambos desta Cláusula.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 1993, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATADA (RCA)**, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, especialmente se a **CONTRATADA (RCA)** não efetuar o fornecimento de materiais ou quando o seu fornecimento for efetuado fora dos prazos estabelecidos ou ainda quando o fornecimento de material for efetuado em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho dos serviços, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com rescisão contratual;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (ZP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.1. A **CONTRATADA (RCA)** também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (RCA)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;
- b) a **CONTRATANTE (EBC)** constatar que os empregados da **CONTRATADA (RCA)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;
- c) a **CONTRATADA (RCA)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- d) a **CONTRATADA (RCA)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

15.2.2. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão do Contrato.

15.2.3. Quando a **CONTRATADA (RCA)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

15.3. As penalidades descritas no **item 15.2.** e subitens desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou cobradas judicialmente.

15.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (RCA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (RCA)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (RCA)** garantia, a seu critério, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual deste Contrato.

16.3. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (RCA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

16.6. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (RCA)** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, ficando estabelecido que os prazos só se iniciam e terminam em dia de expediente normal da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (RCA)**, quer quanto aos tipos e volumes do fornecimento a ser subcontratado.

18.2. A **CONTRATADA (RCA)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

18.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (RCA)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução do Contrato.

18.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (RCA)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

18.5. A **CONTRATADA (RCA)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

18.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, ficando a **CONTRATADA (RCA)** como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

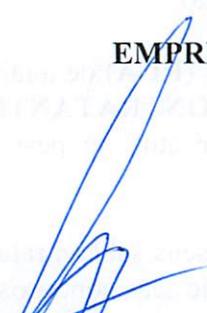


E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

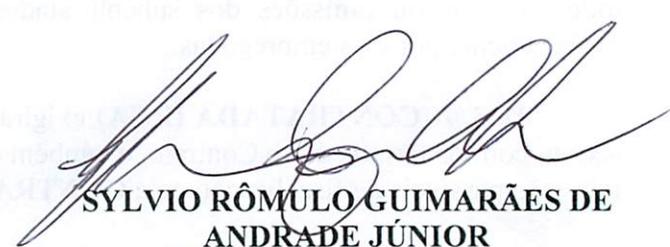
Brasília/DF, 30 de abril de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


CLOVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR

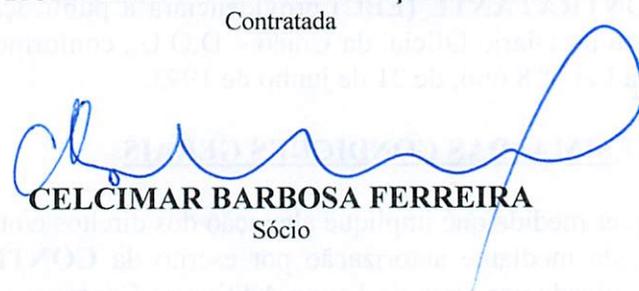
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE
ANDRADE JÚNIOR**

Diretor Vice-Presidente de Relacionamento e Gestão

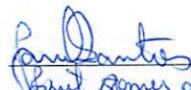
RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Contratada


CELCIMAR BARBOSA FERREIRA

Sócio

Testemunhas:

1) 
Elaborado por Janet Alencar / Revisado por Jefferson Cruz

2) 

JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ
Coordenador de Elaboração de Contratos
Administrativos
Empresa Brasil de Comunicação

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

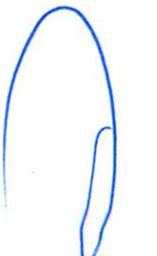
1.1. ÁREAS INTERNAS:

1.1.1. Diariamente, uma vez:

- a) remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitorais, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando a pó;
- c) aspirar o pó de todo o piso;
- d) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- e) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore cerâmica, de marmorite e emborrachados;
- f) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- g) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- h) retirar o lixo, duas vezes ao dia acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo condomínio;
- i) suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela EBC, após rigorosa higienização para uso.

1.1.2. Semanalmente, uma vez:

- a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) limpar com produtos apropriados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintéticos;



- d) lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- e) limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) limpar e polir todos os metais, com válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, após, encerrar e lustrear;
- h) limpar os espelhos com pano úmido em álcool;
- i) retirar o pó e resíduos dos quadros em geral, com pano úmido;
- j) lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro em geral, grani lites, mármore e etc.;
- k) executar demais serviços considerados necessários á frequência semanal;
- l) limpeza interna e externa de todas as janelas e vitrais.

1.1.3. Semanalmente, aos sábados:

- a) Limpeza e higienização dos reservatórios do bebedouros.

1.1.4. Mensalmente, uma vez:

- a) limpar todas as luminárias, forros, paredes e rodapés;
- b) remover manchas das paredes;
- c) limpar todos os vidros das áreas internas (divisórias), ou quando se fizer necessário;
- d) efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- e) limpar calhas e poço de ventilação, quando existentes;
- f) limpar caixas de gorduras e de passagem, quando existentes.

1.2. Áreas onde estão instalados equipamentos eletrônicos, tais como CPD, Centrais Técnicas e Estúdios, sempre acompanhado por um empregado da EBC.

1.2.1. Para execução de limpeza nesses locais não poderão ser utilizados produtos e procedimentos que venham a prejudicar os equipamentos.

1.2.2. O aspirador de pó deverá ser equipado com difusor (saco aparador, na saída da poeira).

1.2.3. Será vedado varrer, espanar ou limpar, batendo pano nessas áreas.

2. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

2.1 Auxiliar em todas as tarefas de limpeza, conservação e reposição de materiais, bem como no auxiliar na manutenção do espaço de jardim interno.

3. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA

3.1. Manutenção da copa, no que tange aos serviços de cozinha em geral, confecção e distribuição de café em garrafas térmicas.

4. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE GARÇOM

4.1. Servir café e água quatro vezes durante o expediente em todos os setores da empresa, ficando a disposição para o atendimento à reuniões e eventos.

5. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS DO ENCARREGADO

5.1. Supervisionar a execução de todos os serviços definidos no objeto deste Contrato, gerenciar e administrar todo o quadro funcional da **CONTRATADA (RCA)**, principalmente no que tange à manutenção dos horários, substituição de funcionários, folha de ponto e outras documentações;

5.2. Supervisionar e gerenciar todo o material de limpeza e copa relacionados nesse anexo, primando pela qualidade e quantidade dos mesmos;

5.3. Entregar e conferir materiais e equipamentos relacionados neste anexo;

5.4. Estabelecer contatos administrativos com o co-gestor do contrato.

6. DOS SERVIÇOS DO LIMPADOR DE VIDROS

6.1. Limpar, polir e conservar todos os vidros e janelas internas e externas.




Procuradoria Jurídica
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.367

7. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

7.1. São substâncias ou matérias destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

- a) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminadas ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;
- c) material de higiene: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizador de ar e desodorizador sanitário;
- d) são equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados.

8. MATERIAIS

8.1. Os materiais de limpeza e equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão estar à disposição da **CONTRATADA (RCA)**, em suas dependências, a medida em que sua utilização for necessária.

8.2. São substâncias ou matérias destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

- a) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminadas ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;
- c) material de higiene: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizador de ar e desodorizador sanitário;
- d) são equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados.

8.3. Segue descrição dos equipamentos e materiais de limpeza de primeira qualidade a serem fornecidos pela **CONTRATADA (RCA)**, através de quadros demonstrativos, com estimativas de consumo mensal e custo médio em Reais. Os quantitativos dos itens relacionados são de uso médio podendo variar para mais ou para menos, outros poderão se fazer necessários e deverão ser fornecidos, sem ônus adicional.

MATERIAL DE LIMPEZA					
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL E CUSTO MÉDIO EM REAIS.					
	Produto	U/F	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
	Água sanitária (cândida) galão com 05 litros	Galão	04		
	Álcool líquido 46°	Litro	24		
	Cera impermeabilizante anti-derrapante, galão com 05 litros	Galão	12		
	Desinfetante aromatizante concentrado, galão com 05 litros	Galão	06		
	Desodorizador de ambiente em spray, frasco de 400 ml	Unidade	04		
	Detergente líquido para louça – frasco de 500 ml	Frasco	30		
	Detergente removedor de cera concentrado, galão de 05 litros	Galão	04		
	Flanela branca com bainha – 40 x 60 cm	Unidade	20		
	Lã de Aço – pacote com 08 buchas	Pacote	05		
	Limpador instantâneo líquido – frasco 500 ml	Frasco	20		
	Limpador líquido concentrado p/ limpeza pesada	Litro	04		
	Líquido para polir metais – frasco de 200 ml	Unidade	02		
	Esponja duas faces, pacote com 02 unidades	Pacote	40		
	Papel higiênico folha dupla, picotado fardo com 64 unidades	Fardo	10		
	Papel toalha, branco 22,5 x 22,5 – 2 dobras – 250 folhas, fardo com 05 pacotes	Fardo	60		
	Pasta para limpeza pesada – pote de 500 g	Unidade	08		
	Produto de limpeza anti-bactericida, concentrado litro	Litro	02		
	Sabão de barra – tablete 200 g.	Unidade	30		
	Sabão em pó – caixa de 01 kg.	Caixa	04		
	Sabonete anti-séptico líquido - concentrado – galão com 05 litros	Galão	04		
	Saco para lixo 40 litros, inodoro– fardo com 100 unidades	Fardo	08		

EBC/COORD-CM/Nº0026/2015
26

Saco para lixo 100 litros, inodoro – fardo com 100 unidades	Fardo	08		
VALOR TOTAL				

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO COMUM				
Acessórios e equipamentos	U/F	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Aspirador de pó e água (potência mínima 1.200 W)	Unidade	02		
Balde plástico médio, com alça– 10 litros	Unidade	04		
Bota de borracha – preta nº 40/41 – par	Par	02		
Desentupidor de pia	Unidade	02		
Desentupidor para vaso sanitário	Unidade	02		
Disco polidor amarelo para enceradeira industrial pequena	Unidade	02		
Disco polidor verde para enceradeira industrial pequena	Unidade	02		
Enceradeira Industrial, elétrica, pequena	Unidade	02		
Escova de nylon para enceradeira industrial pequena	Unidade	02		
Espanador de pena de ave	Unidade	02		
Extensão elétrica 10 metros cabo PP 2 x 2,5 15 A	Unidade	02		
Pá para lixo com cabo comprido	Unidade	02		
Rodo para lavar vidraça, com cabo extensor	Unidade	02		
Rodo para piso – 40 cm	Unidade	02		
Vassoura de pelo – 40 cm	Unidade	02		
Vassoura de piaçava/nylon.	Unidade	02		
Vassoura para uso sanitários	Unidade	02		
Enxada com cabo, 2 ½ libras	Unidade	02		
Garfo Alcinho de mão	Unidade	02		
Garfo Alcinho com cabo curto	Unidade	02		
Mangueira para jardim ¾ com engate, esguicho metálico, com 30 metros	Unidade	01		

EBC/COORD-CM/Nº0026/2015
27

Pá de mão com cabo de madeira	Unidade	02		
Pá Grande com cabo de madeira	Unidade	02		
Podão de cabo longo	Unidade	02		
Serrote de poda	Unidade	02		
Regador grande 10 litros	Unidade	02		
Tesoura de poda	Unidade	02		
Copo de Vidro para água, reutilizável, liso, incolor, 330 ml, marca Nadir Figueiredo ou similar	Dúzias	03		
Xícara para café com pires em porcelana cor branca, capacidade aproximada 70ml, com bordas douradas.	Dúzias	04		
Xícara para chá com pires em porcelana cor branca, capacidade aproximada 200ml, com bordas douradas,	Dúzias	04		
VALOR TOTAL				

Observação: Ao final da vida útil de cada acessório ou equipamento, a **CONTRATADA (RCA)** deverá fazer a reposição do mesmo.

MATERIAL DE COPA				
Produto	U/F	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal
Açúcar Cristal – 1ª qualidade	Kg	90		
Café tradicional embalado a vácuo – classificação no padrão ABIC de 4,5 a 5,0	Kg	45		
Copo Plástico 50 ml para café – em poliestireno padrão ABNT caixa com 5.000 unidades	Caixa	02		
Copo Plástico 200 ml para água – em Polipropileno – padrão ABNT caixa com 2.500 unidades	Caixa	04		
Água mineral natural – em garrações de 20 litros	Unidade	120		
Adoçante dietético artificial – frasco de 200 ml	Unidade	03		
Coador de Papel 103, caixa com 30 unidades	Caixa	30		
VALOR TOTAL				



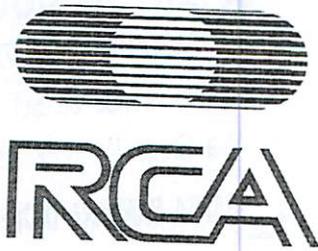
01	Unidade	
02	Unidade	
03	Unidade	
04	Unidade	
05	Unidade	
06	Unidade	
07	Unidade	
08	Unidade	
09	Unidade	
10	Unidade	
11	Unidade	
12	Unidade	
13	Unidade	
14	Unidade	
15	Unidade	
16	Unidade	
17	Unidade	
18	Unidade	
19	Unidade	
20	Unidade	
21	Unidade	
22	Unidade	
23	Unidade	
24	Unidade	
25	Unidade	
26	Unidade	
27	Unidade	
28	Unidade	
29	Unidade	
30	Unidade	

Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	Unidade	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
20	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
30	Unidade	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
40	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
50	Unidade	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
60	Unidade	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
70	Unidade	R\$ 700,00	R\$ 49.000,00
80	Unidade	R\$ 800,00	R\$ 64.000,00
90	Unidade	R\$ 900,00	R\$ 81.000,00
100	Unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00



ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (RCA)



3065
69.207.850/0001-61
RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Rio Grande do Sul, 33 Sala 2
Vila Grego II - CEP 13451-107
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011

ANEXO II

PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos **Serviços Limpeza, Higienização, Asseio e Conservação** de bens móveis e imóveis, com o fornecimento de equipamentos, utensílios, saneantes, material de higiene e materiais de limpeza, de primeira qualidade, nas dependências da **EBC** em São Paulo/SP.

Discriminação do Posto	Quantidade de Postos / Profissionais (A)	Preço Mensal do Posto (R\$) (B)	Valor Mensal (R\$) (C=A x B)
Copeira - 44 horas (segunda a sexta-feira)	01	R\$ 1.911,21	R\$ 1.911,21
Copeira - escala de 12 x 36	02	R\$ 1.809,97	R\$ 3.619,94
Garçom - 44 horas (segunda a sábado)	01	R\$ 2.518,84	R\$ 2.518,84
Servente - 44 horas (segunda a sábado)	10	R\$ 1.864,87	R\$ 18.648,70
Servente - escala 12 x 36	02	R\$ 1.763,63	R\$ 3.527,26
Serviços Gerais - 44 horas (segunda a sábado)	02	R\$ 1.864,87	R\$ 3.729,74
Servente Vespertino - 44 horas (segunda a sábado)	01	R\$ 1.864,87	R\$ 1.864,87
Encarregado - 44 horas (segunda a sábado)	01	R\$ 2.149,27	R\$ 2.149,27
Limpador de Vidros - escala de 12 x 36	02	R\$ 2.056,75	R\$ 4.113,50
VALOR TOTAL MENSAL	22		R\$ 42.083,33

O valor total global anual (valor mensal x 12 meses) proposto é de R\$ 504.999,96 (Quinhentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

OBSERVAÇÃO:

- a) A remuneração mensal dos empregados deverá ser, no mínimo, igual ao piso salarial estabelecido por acordo ou convenção coletiva da categoria a que se refere o posto de servente, copeira, garçom e limpador de vidros.
- b) Informar em que Convenção Coletiva de Trabalho basearam-se os cálculos.

Das Declarações e documentos:

- a) Planilha de custos e formação dos preços para prestação dos serviços, com detalhamento de todos os elementos que influam direta e indiretamente no custo, incluindo tributos e encargos sociais, nos moldes do modelo constante no **Anexo III** deste Edital.
- b) A forma de tributação da empresa, no âmbito Federal e Estadual;



69.207.850/0001-61
RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Rio Grande do Sul, 33 Sala 2
Vila Grego II - CEP 13451-107
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

- c) **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante do **Anexo VI**, deste Edital;
- d) Termo de Vistoria, de acordo com o modelo constante no **Encarte B** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, comprovando que o representante do Licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços e tomou ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços;
- e) Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias pertinentes à prestação dos serviços;
- f) Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- g) O Licitante, que não possuir escritório/filial localizado em São Paulo/SP, deverá apresentar **declaração** comprometendo-se, caso seja vencedor do certame, a apresentar, no ato da contratação, documento que comprove possuir representante legal em São Paulo/SP que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- h) Declaração de que está legalmente estabelecido e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
Validade da proposta: 60 dias	Banco: Banco do Brasil
XX	Agência: 3362-6
XX	Conta-corrente: 4396-6

Esta Proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**.

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social: RCA PRODUTOS E SERVIÇO LTDA	Nome: Vitor Guimarães Barbosa
CNPJ (MF): 69.207.850/0001-61	Cargo / Função: Sócio Gerente
Endereço: R. Rio Grande Do Sul, 33, sala 2, Vila Grego II	CPF / MF nº 343.118.998-90
Telefone / Fax: (19) 3455.1385 / (19) 3454.3275	RG nº 27.579.720-X Expedido por: SS
E-mail: comercial@grupo-rca.com	Natural de: Santa Bárbara D'Oeste
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste	Estado civil: Solteiro
XX	Endereço: R. Graça Martins, 334, apto. 62, Centro
XX	Telefone / Fax: (19) 3455.1385
XX	E-mail: vitor.barbosa@grupo-rca.com

Santa Bárbara D'Oeste, 09 de abril de 2015

Vitor G. Barbosa
Sócio Gerente
RG: 27.579.720-X SSP.SP
CPF: 343.118.998-90

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 33, SALA 02, VILA GREGO II
SANTA BÁRBARA D' OESTE - SÃO PAULO - CEP 13.451-107
Telefone: 19 3455 1385 Fax: 19 3454 3275